SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.491, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Programa de Limpeza de Lixeiras de Dejetos Orgânicos e Recicláveis no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Limpeza de Lixeiras de Dejetos Orgânicos e Recicláveis no Município de Pato Branco, com o objetivo de promover a higiene, a saúde pública e o adequado gerenciamento de resíduos.

Art. 2º O Programa abrangerá as áreas públicas de grande circulação, tais como ruas, praças, parques, escolas, hospitais, entre outras, bem como estabelecimentos privados de uso coletivo, como condomínios residenciais, estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 3º As lixeiras de dejetos orgânicos e recicláveis deverão passar por limpeza e desinfecção regularmente, conforme a seguinte periodicidade mínima:
I - lixeiras de dejetos orgânicos: limpeza e desinfecção a cada sete dias, ou com maior frequência, conforme demanda e condições específicas de uso;
II - lixeiras de dejetos recicláveis: limpeza e desinfecção a cada quinze dias, ou com maior frequência, conforme demanda e condições específicas de uso.

Art. 4º A limpeza e desinfecção das lixeiras serão realizadas por equipes especializadas, devidamente treinadas e equipadas, garantindo a correta manipulação dos resíduos e a utilização de produtos adequados à desinfecção.

Art. 5º As empresas prestadoras de serviço responsáveis pela coleta de resíduos sólidos deverão incluir a limpeza das lixeiras em seu cronograma de atividades, em conformidade com a periodicidade estabelecida por este Programa.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento da periodicidade de limpeza estabelecida neste Programa, as empresas prestadoras de serviço estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Público é responsável pela fiscalização e o cumprimento deste Programa, podendo realizar vistorias periódicas e aplicar as sanções cabíveis em caso de irregularidades.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:F9ED74EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2025. Edição 3386
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/